



**CONTRATO Nº 02/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS - SJDH E A
EMPRESA ROBERMARLEI DOS SANTOS OLIVEIRA, PARA OS
FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH**, com sede nesta Capital, na 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 4º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ sob o nº 49.238.316/0001-05, representada pelo seu Secretário, **Sr. FELIPE DA SILVA FREITAS**, autorizado pelo Decreto s/n, publicado no D.O.E de 04 de janeiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBERMARLEI DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.542.020/0001-22, situada na Rua Ilha, nº 48, Itapua, CEP: 41.620.620, Salvador, Bahia, neste ato representada por **Sr. ROBERMARLEI DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrito sob o CPF nº 812.919.495-34, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora da **Dispensa de Licitação nº 048/2023**, com base no Art. 59, inc. II da Lei nº 9.433/2005, processo administrativo nº **082.17204.2023.0003447-15**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH**, visando realizar o desenvolvimento de sistemas de informação e de processos, automatizando a execução de fluxos de informações, com serviços técnicos de tecnologia da informação e comunicação, para melhor eficiência dos processos, permitindo maior agilidade, organização e qualidade. Incluindo especificação de sistemas, codificação de sistemas, administração dos seus dados, pesquisa e desenvolvimento de soluções para sistemas, testes, análises, treinamentos, monitoramento, elaboração de projetos para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (**CipTEA**), de acordo com as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos **§1º** e **2º** do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

I. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Produtos Gerados:

Padronização dos produtos que podem ser disponibilizados durante a execução do serviço, de acordo com as informações adquiridas e ações que serão desenvolvidas, assim evitando erros e intercorrências.

Rotina de Trabalho:

Capacitação e Treinamento sobre o escopo do projeto. Orientação sobre a Modelagem de dados e controle de versões de código, como levantamento das principais demandas de atendimento do sistema.

BackLog do Produto:

- Garantir que Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CipTEA), esteja aderente a Lei Nº. 13.977;
- Garantir que suas telas de cadastros deverão conter, no mínimo as seguintes informações:

→ nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

→ fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

→ nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

→ identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

- Garantir que após o preenchimento do requerimento o usuário possa efetuar a impressão;
- Garantir a padronização das telas da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Permitir que toda documentação, tais como requerimento, relatório médico, foto e demais, necessários para emissão Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sejam feitas, o *upload*;
- Permitir a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Permitir o lançamento as comunicações de deferimento e indeferimento do requerimento e respectivas comprovações de recebimento;
- Permitir o lançamento dos recursos interpostos à comissão julgadora;
- Permitir o lançamento das decisões da SUDEF quanto a reconsideração ou não do recurso apresentado pelo interessado;
- Efetuar a publicação das decisões no próprio sistema para registro e ciência do requerente ou responsável legal;
- Certificar o cumprimento ou não dos prazos processuais;
- Editar portaria explicativa do sistema Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CipTEA).

O serviço pode ser prestado de forma híbrida, considerando reuniões presenciais na sede da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e videoconferências através da plataforma Microsoft *Teams*. Deve ser realizado no prazo estimado de 180 dias, podendo a data final para entrega ser ajustada desde que haja restrições de disponibilidade da equipe da SJDH em realizar as reuniões necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (X) da sua assinatura, será de **180 (cento e oitenta)** dias.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual n º 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço (x) Global

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	02.25.00.00159454-0	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, de informação e de processos	Un	1,00	R\$17.240,00	R\$17.240,00
2						
3						
				VALOR ESTIMADO MENSAL		R\$17.240,00
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		R\$17.240,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 17.240,00 (dezessete mil duzentos e quarenta mil reais)**.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

§3º Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **Dotação Orçamentária** a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 38.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SJDH - APG

Unidade Gestora: 0002 - Superintendência dos Direitos das Pessoas com Deficiência - SUDEF

Ação: 4094 - Prestação de Serviço de Inclusão Social a Pessoa com Deficiência

Região: 9900 - Estado

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Programa de Governo: 300 - Assistência Social e Garantia de Direitos

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.000

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do **Termo de Referência** e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo **Termo de Referência** e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XV. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na dispensa de licitação;

XVI. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no **Termo de Referência**, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.

XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

XVIII. Fornecer os serviços e materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

XX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

XXI. Comunicar previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do **CONTRATANTE**;

XXII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

XXIII. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo,

mediante solicitação do **CONTRATANTE**;

XXIV. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

XXV. Deverá haver suporte via telefone, e-mail e Internet, cobrindo também a instalação e dúvidas de uso dos produtos;

XXVI. Ficará a cargo da Contratada sanar os problemas que possam ocorrer nos casos de correção dos artefatos entregues.

XXVII. Prazo máximo de entrega do serviço de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato;

XXVIII. Os documentos elaborados deverão ser enviados em formato de arquivos padrão Office para o seguinte endereço eletrônico: **cgotic@sjdh.ba.gov.br**;

XXIX. Mediante negociação com o fornecedor, poderá ser disponibilizado ambiente do **AZURE DEVOPS** para inclusão dos artefatos diretamente na plataforma usada pela equipe de desenvolvimento de sistemas da **SJDH**.

§1º o serviço deverá contemplar os requisitos relacionados a seguir:

a) Os serviços serão medidos através da fiscalização da completa execução dos serviços demandados;

b) A **CONTRATADA** deverá emitir boletim de medição mensal acompanhado de planilha detalhada com a listagem geral de todos os serviços executados no período de referência;

c) A planilha detalhada com a listagem geral de todas as ordens de serviço atendidas deve conter, no mínimo:

I. O número da Ordem de Serviço informado pela **SJDH**;

II. Data início do atendimento;

III. Data fim do atendimento;

IV. Situação da OS;

V. Descrição do serviço realizado;

VI. Perfis dos Executantes da **CONTRATADA**;

VII. Demonstração da apuração dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) e do Fator de Ajuste (FA), quando aplicável;

VIII. Valor total cobrado pelo serviço;

IX. Valor total geral do período.

§2º Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado;
- V. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- VI. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o **Termo de Referência** e o **Contrato**;
- VII. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- VIII. Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento;

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **SUDEF**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **Zenira Rebouças Ferreira**, matrícula: **92.086.061**.

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Juscélio Alves de Oliveira**, matrícula: **92.085.943** e **Murilo César Ferreira Barbosa**, matrícula: **09.444.102**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o **TERMO DE REFERÊNCIA** de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§10 No ato da entrega, o responsável emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

§11 15(quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

§12 O período de inspeção será de até 7(sete) dias úteis, contados da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;

§13 Os artefatos entregues em que não estiverem com descrição clara do objetivo ou com qualquer inconsistência identificada após a entrega deverão ser revisados e substituídos, sempre que identificada a falha, no prazo de até 90 dias do termo de recebimento definitivo;

§14 Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, a coordenação responsável emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pela Diretoria de Informática, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não

superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e

trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRATANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo de **Dispensa de Licitação nº 048/2023**, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam.

CONTRATANTE

FELIPE DA SILVA FREITAS

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

CONTRATADA

ROBERMARLEI DOS SANTOS OLIVEIRA

Representante Legal - ROBERMARLEI DOS SANTOS OLIVEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

15. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

15.1. A qualidade do serviço será avaliada pela aferição do cumprimento de níveis mínimos de serviço, estabelecidos entre a **SJDH** e a **CONTRATADA**, com a finalidade de aferir e avaliar fatores objetivos relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, processos, práticas e abrangência/cobertura;

15.2. A **CONTRATADA** deverá acompanhar os indicadores de serviço, sendo obrigatória a apresentação dos valores apurados em cada período de faturamento, como contraprova do cálculo realizado pela **SJDH**;

15.3. A não apuração de indicador implica retenção de pagamento, até que este seja realizado;

15.4. O período de medição deverá iniciar sempre no primeiro dia do mês, para indicadores com período de aplicação mensal, e no primeiro dia do respectivo período, para indicadores com frequência mensal;

15.5. A **SJDH** poderá, no curso do contrato, a seu critério e estratégia, solicitar a criação de novos indicadores com fins gerenciais, sem incidência no pagamento à **CONTRATADA**;

15.6. Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela **CONTRATADA**;

15.7. O fator de Nível de Serviço será o ajuste realizado através de indicadores seguindo a seguinte fórmula:

$$FNS = 1 + IRS1 + IRS2 + \dots + IRSn$$

IRS_n = Incidência apurada do indicador do tipo

IRS - Indicadores de Resultado do Serviço, conforme definido no item **INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO** do **TERMO DE REFERÊNCIA**;

15.8. Os indicadores com período de apuração superior a 1 (um) mês serão aplicados aos meses subsequentes até que nova apuração seja realizada. Por exemplo, a incidência dos indicadores trimestrais será aplicada em todas as apurações do FNS dos três meses subsequentes;

15.9. A **SJDH** concederá à **CONTRATADA**, como período de ajustes, os 2 (dois) primeiros meses de execução do primeiro ano do serviço, para que esta possa adequar-se a todos os níveis mínimos de serviço exigidos, sem incidência das sanções decorrentes do não cumprimento de tais níveis;

15.10. No 3º (terceiro) e 4º (quarto) meses, o desconto máximo será de 50% da FNS. Entretanto, os indicadores deverão ser medidos pela **CONTRATADA** desde o início da execução contratual, para que se providenciem as eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços. A partir do 5º (quinto) mês, o faturamento ocorrerá conforme descrito no item **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS**.

FA = **MFNS** + **IGQ** (Fator de Ajuste - quando maior que 1 (um), considerar 1 (um)).

MFNS: média dos últimos 3 (três) períodos de aferição dos Fatores de Nível de Serviço (FNS)

IGQ: Somatório da incidência dos Indicadores de Gestão e Qualificação

16. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

INDICADOR: IQA – INDICADOR DE QUALIDADE DE ARTEFATOS

Objetivo:	Medir a qualidade dos artefatos em conformidade com o uso de padrões, boas práticas e documentação		
Descrição:	A CONTRADADA deverá perseguir a boa qualidade na elaboração dos artefatos.		
Condições e Forma de Medição:	Todo artefato entregue será submetido para avaliação da qualidade, completude, clareza. As devoluções por não conformidades encontradas serão computadas no indicador.		
Fórmula:	$100 \times (1 - \text{Número de devoluções por não conformidade} / \text{Quantidade de submissão de artefato})$		
Incidência no faturamento:	FAIXA	IQCO	INCIDÊNCIA
	1	Igual ou superior a 100	0,00
	2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	-0,03
	3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,05
	4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,07
	5	Inferior a 40	-0,10
Exemplo:	Considerando que, em um determinado período de apuração, a equipe tenha submetido 10 artefatos e a SJDH tenha encontrado erros em 3 desses artefatos, o indicador será dado por $100 \times (1 - (3 / 10)) = 70$, resultando em uma incidência de Faixa 3 (-0,02) no faturamento da equipe ou demanda.		
Periodicidade Mínima:	Mensal		

INDICADOR: ICPE - ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE PRAZOS DE ENTREGAS

Objetivo:	Acompanhar os prazos das entregas acordados para execução dos serviços.		
Descrição:	O cumprimento dos prazos é crucial para projetos de software de sucesso.		
Condições e Forma de Medição:	Os prazos das entregas deverão ser controlados e os atrasos devem ser apurados no final do período. Para efeito deste indicador, são considerados "entregas" todos os incrementos de backlog finalizados com status de "done" em cada Sprint ou, no caso de Execução por Demanda, todas as entregas previstas na abertura da O.S. Caso não seja concluída nenhuma entrega dentro do período de apuração, será aplicada a incidência da faixa 2 (0,00) e os prazos continuarão a ser contados para contabilização no indicador do período seguinte. Se ocorrer mais de uma entrega dentro do mesmo período, os números de dias das entregas deverão ser somados.		
Fórmula:	$100 \times (1 - (\text{Somatório de Número de dias úteis em atraso} / \text{Somatório de dias uteis estimados para entrega}))$		
Incidência no faturamento:	FAIXA	ICPE	INCIDÊNCIA
	1	Igual ou superior a 100	0,02
	2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	0,00
	3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,05
	4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,07
	5	Inferior a 40	-0,10
Exemplo:	Se, em um determinado período de apuração, a equipe atrasar em 2 (dois) dias úteis uma entrega cujo prazo era de 10 (dez) dias, o índice será dado por $100 \times (1 - (2 / 10)) = 80$, resultando em uma incidência na Faixa 3 (-0,05) ao faturamento da equipe ou demanda		
Periodicidade Mínima:	Mensal		

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. As sanções previstas neste Edital e no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e, portanto, não isentam a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a **CONTRATADA** poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei;
- 18.2. Para fins de aplicação das sanções, será considerada como parte inadimplida a Ordem de Serviço;
- 18.3. A incidência de níveis de serviço, **DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, configura inexecução contratual, voluntária ou involuntária, podendo a **SJDH** optar pelo encerramento do contrato;
- 18.4. As multas serão aplicadas conforme as regras a seguir, não sendo permitida, porém, a aplicação cumulativa das multas. Ou seja, se uma ocorrência for ser caracterizada em mais de um critério, será aplicado apenas o de maior incidência;

18.5. Nas hipóteses de inexecução total dos serviços previstos no contrato, a **SJDH** poderá aplicar multa sobre o valor do faturamento mensal, garantida a prévia defesa, conforme tabela de referências abaixo:

OCORRÊNCIA	MULTA
Atraso superior a 40 (quarenta) dias úteis para criação de uma equipe e a SJDH decidir pelo cancelamento da Ordem de Serviço.	10%
Atraso no cronograma de serviços superior ao triplo da quantidade de dias úteis entre o início do serviço e o marco acordado e a SJDH decidir pelo cancelamento da Ordem de Serviço.	10%
Inexecução total do objeto do contrato.	20%

Nas hipóteses de inexecução total dos serviços previstos no contrato, a **SJDH** poderá aplicar multa sobre o valor do faturamento mensal, garantida a prévia defesa, conforme tabela de referências abaixo:

OCORRÊNCIA	MULTA
Atraso no cronograma de execução dos serviços superior a 40 (quarenta) dias úteis e a SJDH decidir receber o produto parcialmente e cancelar a Ordem de Serviço.	10%

Nas hipóteses de atraso dos serviços previstos no contrato, a **SJDH** poderá aplicar, multa, de 0,3% por dia de atraso até o 30º dia, e 0,5% a partir do 31º dia, até a recuperação, garantida a prévia defesa, limitado a 5% do valor do contrato:

OCORRÊNCIA	MULTA
Atraso no cronograma de execução dos serviços.	Parte em atraso
Atraso no início da execução de determinada OS sob demanda ou criação de equipe superior ao prazo estipulado na Ordem de Serviço.	Parte em atraso

§4º PROPRIEDADE INTELECTUAL

I. O **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade sobre todos os produtos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, sendo vedada qualquer comercialização por parte da **CONTRATADA**.

II. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação gerada em função da prestação de serviços, objeto desse Termo de Referência.

III. A **CONTRATADA** cederá à **CONTRATANTE**, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual das funcionalidades desenvolvidas e dos resultados produzidos durante a vigência do contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, diagramas, fonte dos códigos e documentação didática.

ANEXO I

MINUTA TERMOS DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA A EMPRESA

Através do presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO, ROMA TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 45.542.020/0001-22, com Inscrição Estadual 191.578.571, Inscrição Municipal nº 864.225/001-64, situada na Rua da Ilha 48, Itapuã, Salvador-Ba, CEP: 41.620.620, neste ato representada pelo **Sr. ROBERMARLEI DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº 812.919.495-34, doravante denominada **RESPONSÁVEL**, aceita não divulgar, sem autorização prévia e formal, informações confidenciais de propriedade da **SECRETARIA DA JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS – SJDH**, situado na 3ª Avenida, Plataforma IV, Nº. 390, 4º andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços a **SJDH**, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da **SJDH**, sem a expressa e escrita autorização dos Gestores do **SJDH**.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Instituição e que por sua natureza, não são ou não devem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

Programas de computador, suas listagens, documentação, código fonte e código objeto;

Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da **SJDH**, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões em fase de validação de quaisquer programas, etc., incluindo rotinas desenvolvidas, para a **SJDH**, por Prestadores de Serviço;

Metodologias, projetos e serviços, desenvolvidos pelo **SJDH** ou por terceiros que prestam ou prestaram serviços a **SJDH**;

Documentos relativos à estratégia de comunicação oficial, cadastros de contribuintes e de credores e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;

Números e valores financeiros da Instituição tais como faturamento, contratos e relação de salários;

Informações sobre a infraestrutura de **TI** da **SJDH** como diagrama de rede, endereços IPs, equipamentos (marcas e modelos), sistemas operacionais e ferramentas utilizadas;

Quaisquer informações identificadas como sigilosas ou confidenciais.

TERCEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizado formalmente a tratá-la de forma diferente. Em hipótese alguma se

interpretará o silêncio da **SJDH** como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - O RESPONSÁVEL expressamente reconhece que ao término de seu contrato de trabalho, ou, não sendo o caso de contrato de trabalho, da realização dos serviços que resultam em vínculo eventual à Instituição, deverá entregar a **SJDH** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa relacionada com a **SJDH**, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O **RESPONSÁVEL** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de sua prestação de serviços.

QUINTA - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar, imediatamente, acerca de qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa, bem como a descoberta de fragilidades de sistemas ou processos que possam propiciar a quebra da confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações.

SEXTA - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar a **SJDH** a declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no âmbito dessa contratação, através do Termo de Ciência.

SÉTIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilização civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação do sigilo das informações da **SJDH**.

OITAVA - As obrigações a que aludem este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o **RESPONSÁVEL** e a **SJDH**, e abrangem, além das informações que o **RESPONSÁVEL** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

Salvador, [DIA] de [MÊS] de 2024.

(NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA POR EXTENSO e ASSINATURA)

Testemunhas:

Nome: RG: Órgão Emissor: UF:

Nome: RG: Órgão Emissor: UF:

ANEXO II

MINUTA TERMOS DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA O COLABORADOR

O abaixo assinado, [NOME DO COLABORADOR], doravante denominado **RESPONSÁVEL**, através deste **TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**, aceita não divulgar, sem autorização, informações confidenciais de propriedade da Secretaria da Justiça Direitos Humanos - **SJDH**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece expressamente a existência da **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** e das **NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** em vigor na **SJDH** nesta data e se obriga a seguir integralmente todas as suas diretrizes.

SEGUNDA - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão do desenvolvimento de suas atividades para a **SJDH**, estabelece contato com informações privadas, que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, sigilo fiscal ou sigilo bancário. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios colaboradores da **SJDH**, sem a expressa autorização desta.

TERCEIRA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da **SJDH**, assim como outras a que o **RESPONSÁVEL** venha a ter acesso em função de suas atividades, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros. Dentre essas informações, se encontram:

1. Toda e qualquer informações das atividades finalísticas da **SJDH** em qualquer formato;
2. Toda e qualquer informações administrativas, financeiras, gerenciais da **SJDH** em qualquer formato;
3. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento e serviços, desenvolvidas pela **SJDH** ou por terceiros que prestam ou prestaram serviços a **SJDH**;
4. Programas de computador, seus arquivos digitais, documentação, o código fonte e código objeto;
5. Informações de infraestrutura de TI como diagrama de rede, endereços IPs, equipamentos (marca e modelo), sistemas operacionais e ferramentas utilizadas;
6. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
7. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da **SJDH**, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões em fase de validação de quaisquer programas, etc., incluindo rotinas desenvolvidas, para a **SJDH**, por prestadores de serviço;

QUARTA - O RESPONSÁVEL reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pelo gestor da unidade institucional às quais essas informações estejam vinculadas. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio do **SJDH** como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUINTA - O RESPONSÁVEL se obriga a informar imediatamente a **SJDH**, qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo da **SJDH** e de informações a ela inerentes, sempre que de alguma forma tomar conhecimento de tais fatos.

SEXTA - O RESPONSÁVEL expressamente reconhece que, ao término do desenvolvimento de suas atividades, deverá entregar a **SJDH** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive anotações envolvendo matéria sigilosa relacionada à Secretaria e registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou mantidos sob seu controle. O **RESPONSÁVEL** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando no desenvolvimento de suas atividades na **SJDH**.

SÉTIMA - O RESPONSÁVEL reconhece que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste **TERMO** poderá implicar ao mesmo responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões que possam colocar em risco ou comprometer o sigilo das informações do **SJDH** ou a utilização de privilégios a que tem acesso em razão da função por ele exercida.

OITAVA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o **RESPONSÁVEL** e a **SJDH**, e abrangem, além das informações de que o **RESPONSÁVEL** venha a tomar conhecimento, aquelas que ele já possui na presente data.

Salvador-BA, [DIA] de [MÊS] de 2024

[ANO]. [NOME DO COLABORADOR] [CPF DO COLABORADOR]

Por este instrumento, atestamos que o (s) serviço (s) ou bem (ns) integrantes da Ordem de Serviço acima identificada possui (em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

Salvador, xx de xxxx de 2024.

(Assinatura e carimbo do fiscal técnico do contrato)

(Assinatura e carimbo do gestor do contrato)

Ciente:

Assinatura e carimbo da contratada

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DOS ENTREGÁVEIS

DESCONFORMIDADE DA QUALIDADE - AVALIAÇÃO DE PADRÃO E CLAREZA (FORMA) E CONTEÚDO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
PADRÃO	1	O conteúdo do entregável ou informação está dentro dos padrões estabelecidos.				
CLAREZA	2	O entregável ou a informação está redigido de forma correta e clara, garantindo um bom entendimento e evitando mais de uma interpretação em relação ao objetivo para o qual foi escrito. O entregável ou informação está relacionado ao serviço solicitado.				
CONSISTÊNCIA	3	O produto entregue está condizente com o escopo previamente definido com pleno.				
COMPLETUDE	4	Atendimento às especificações funcionais e técnicas.				
CONTEÚDO	5	O entregável está descrito de forma a evidenciar todo o detalhamento necessário ao serviço solicitado.				
INTEGRAÇÃO	6	Total integração com os recursos de TIC já existentes, no que couber.				

ANEXO II PROPOSTA



PROPOSTA

Consultoria e Treinamento de Software

Prestação de serviços de Orientação Técnica e Codificação de Software

Rua da Ilha, 48 - Itapuã - Salvador - Bahia - CEP: 41.620-620

TEL.: 9 8184-7234

CNPJ: 45.542.020/0001-22

Introdução

A sociedade está cada vez mais conectada e com necessidade de serviços rápidos, acessíveis e seguros, exigindo das organizações a melhoria contínua de desempenho, e a ampliação de atendimento aos seus clientes, sendo necessária a implantação de novas tecnologias e evolução de sistemas de informação com impacto direto no atendimento ao público.

Diante deste cenário, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH vem desenvolvendo e aderindo a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. Promovendo assim, o acesso às políticas públicas voltadas à garantia de direitos para a população do Estado da Bahia.

Neste sentido, foi criado um grupo de trabalho para estudo dos procedimentos, baseado na Lei Nº. 13.977, a qual instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro

Projeto

Prestação de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação para a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – CIPTA

Prestação de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação para a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, conforme especificações constantes neste termo de referência, visando realizar a Orientação Técnica e Codificação de Software com Práticas Ágeis na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Escopo do Serviço

A prestação do serviço compreende a execução das seguintes etapas:

Macro Atividades.

- Participar de reuniões e cerimônias;
- Apoiar criação/configuração das ferramentas e ambientes necessários à execução do projeto;
- Comprometer-se com as funcionalidades a serem codificadas;
- Estimar o projeto;
- Criar e manter Kanban;
- Gerar documentação acordada com o cliente;
- Gerar código;
- Gerar scripts de teste automatizados;
- Cumprir critérios de aceitação definidos;
- Executar inspeção de código utilizando ferramenta definida;
- Preencher documentações necessárias ao perfeito funcionamento do processo;

2

- Criar e disponibilizar documento contendo as configurações necessárias à utilização do produto;
- Apoiar implantação no ambiente de produção.

Produtos Gerados

Durante a execução do serviço os seguintes produtos podem ser disponibilizados, de acordo com o definido em cada OES:

- Código construído;

- Scripts de automação funcional das rotinas na ferramenta adotada;
- Relatórios de Contagem de PF (NESMA);
- Modelo de Dados;
- Dicionário de Dados (se sistema);
- Documento contendo as configurações necessárias à utilização do produto (Roteiro para instalação);
- Documentação do Usuário acordada com o Cliente.

Padronização dos produtos que podem ser disponibilizados durante a execução do serviço, de acordo com as informações adquiridas e ações que serão desenvolvidas, assim evitando erros e intercorrências

Atividades Gerais a serem desenvolvidas

Rotina de Trabalho

- a) Orientação na codificação de software para sistemas, sites e portais.
- b) Testes de software (ex: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/história, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade).
- c) Participação na equalização da pré-venda do projeto, reuniões de Kick Off e planejamento do projeto. A atividade de equalização de pré-venda consiste na uniformização do entendimento da demanda, a ser realizada pelo PO junto à equipe executora, imediatamente após início das atividades da equipe.
- d) Fornecimento de informações para atualização do Relatório de Acompanhamento do Projeto (RAP).
- e) Atualização do Kanban.
- f) Modelagem de dados (modelo lógico e físico).
- g) Controle de versões de código-fonte de software e geração de builds.
- h) Instalação e configuração básica de servidor de aplicação em ambiente de não-produção (ex: desenvolvimento, homologação, etc) e publicação (deploy) dos sistemas desenvolvidos nestes ambientes.
- i) Apoiar o Scrum Master na criação/configuração das ferramentas e ambientes necessários à execução do projeto. (Caso exista)

j) Apoio ao Product Owner (PO) na definição e especificação de requisitos (refinamento dos itens do backlog do produto).

k) Participação ativa nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil.

l) Verificação de estimativa de tamanho do software em PF, conforme as regras do método de contagem estimativa da NESMA e conceitos estabelecidos no Manual de Práticas de Contagem

do IFPUG versão 4.3.1 e requisitos definidos no Edital.

m) Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe pertencente ao quadro institucional.

n) Elaboração de documentação referente a: código fonte, evidência de testes realizados, scripts de automação funcional, além de outras a serem estabelecidas na Ordem de Execução de Serviço (OES).

o) Elaboração de documento contendo as configurações necessárias à utilização do produto para sites, portais e sistema.

p) Realização de levantamento das principais demandas de atendimento para geração de backlog de produtos.

Atividades Específicas a serem desenvolvidas

Backlog do Produto

- a) Garantir que Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), esteja aderente a Lei Nº. 13.977;
- b) Garantir que suas telas de cadastros deverão conter, no mínimo as seguintes informações:
 - a. nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
 - b. fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
 - c. nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
 - d. identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;
- c) Garantir que após o preenchimento do requerimento o usuário possa efetuar a impressão;
- d) Garantir a padronização das telas da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- e) Permitir que toda documentação “requerimento, relatório médico, foto e demais, necessário a emissão Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sejam feitas, o upload;
- f) Permitir a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- g) Permitir o lançamento as comunicações de deferimento e indeferimento do requerimento e respectivas comprovações de recebimento;
- h) Permitir o lançamento dos recursos interpostos à comissão julgadora;

- i) Permitir o lançamento das decisões da SUDEF quanto a reconsideração ou não do recurso apresentado pelo interessado
- i) Efetuar a publicação das decisões no portal da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos -

SJDH

- k) Certificar o cumprimento ou não dos prazos processuais
- l) Editar portaria explicativa do sistema Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Cronograma

Tempo Estimado

Calendarização dos Trabalhos

O tempo estimado para a execução dos trabalhos acima elencados é de **03 meses**.

Descrição	Duração
Serviço de Orientação Técnica e Codificação de Software com Práticas Ágeis	03 meses

Cumprimento da Calendarização

A calendarização apresentada é uma estimativa do que prevemos para o desenvolvimento dos trabalhos e foi calculada a partir de nossa atuação em trabalhos semelhantes.

Na calendarização não estão contemplados atrasos. Neste sentido, gostaríamos de enfatizar que a prossecução dos trabalhos de acordo com o calendário depende também do envolvimento e suporte do cliente.

Valores

Investimento

Valor de Honorários

Os valores para fornecimento de serviços de Codificação de Software com Práticas Ágeis, são os seguintes:

Descrição	Valor
Valor Unitário	R\$ 17.240,00

Valor Total: R\$ 17.240,00

Próximos Passos

O sucesso de qualquer projeto começa por uma visão comum e partilhada. Neste sentido, recomendamos que leia a proposta para confirmar que compreendeu o trabalho proposto, valores e condições estipuladas.

Esclarecimentos ou Alterações à Proposta

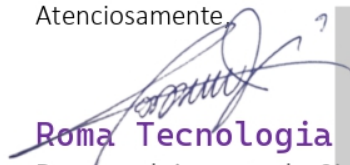
Se existir alguma dúvida sobre a proposta ou se for necessário fazer alguma alteração à mesma, por favor, entre em contato conosco para procedermos aos ajustamentos e esclarecimentos necessários.

Não aceitar ou Cancelar o Pedido de Proposta

Se decidir não aceitar a nossa proposta, por favor, entre em contato conosco para concluirmos o processo e recebermos o seu feedback.

Por último, gostaríamos de agradecer a oportunidade que nos foi concedida para a apresentação da nossa proposta, reiterando o nosso desejo em trabalhar com a *Roma Tecnologia*. Colocamo-nos ainda à disposição para contato sobre novas oportunidades de trabalho, pois teremos todo o gosto em responder.

Atenciosamente,



Roma Tecnologia

Desenvolvimento de Sistemas, Treinamento e Consultoria.

Salvador, 08 de setembro de 2023





Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Lázaro Barros de Accácio Galvão**, **Coordenador II**, em 19/01/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robermarlei dos Santos Oliveira**, **Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe da Silva Freitas**, **Secretário**, em 30/01/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00082607268** e o código CRC **FFA56F22**.



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 02/2024

Processo: 082.17204.2023.0003447-15, **Contratante:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. **Contratada:** ROBERMARLEI DOS SANTOS OLIVEIRA, CNPJ nº 45.542.020/0001-22. **Objeto:** Contratação direta de empresa especializada, para prestação do serviço de desenvolvimento do sistema CIPTEA. **Prazo:** A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura. **Valor:** O valor global estimado para os 180 dias do contrato é de **R\$ 17.240,00** (dezessete mil duzentos e quarenta reais). **Unidade Orçamentária:** 38.101-APG, **Unidade Gestora:** 0002, **Função:** 14, **Programa:** 300, **Ação:** 4094, **Região/Planejamento:** 9900, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40.000, **Destinação do recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00, **Produto:** 2612. Base Legal: Lei Estadual nº 9.433/05. **Assinatura:** 30/01/2024 - Felipe da Silva Freitas - Secretário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024

Processo: 027.1438.2023.0003749-74. **PARTÍCIPIES:** O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA e a FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO DE PROTEÇÃO À NATUREZA - FGB. **OBJETO:** A mútua colaboração entre os partícipes para o aprimoramento da operacionalização da Compensação Ambiental decorrente de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental a que se refere o art. 36 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto Estadual n.º 16.988, de 25 de agosto de 2016, e suas alterações, como subsídio para a implantação do Fundo de Compensação Ambiental - FCA no Estado da Bahia, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura. Data da assinatura: 29/01/2024. Eduardo Mendonça Sodré Martins. Secretário do Meio Ambiente - SEMA.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

APOSTILA 01/2024

O Diretor Geral da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso I, do artigo 135 da Lei estadual nº 9433/2005. **RESOLVE:**
Mandar expedir a presente apostila em consonância com o PPA 2024/2027, no que tange a dotação orçamentária quanto projeto/atividade finalística, no que concerne aos contratos celebrados, constante na planilha, para ter vigência a partir de 02 de Janeiro de 2024, conforme tabela abaixo:

Nº DE ORDEM	EMPRESA	NÚMERO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA	CONTRATO 15/2023	A incluir: 17301.0001.04.121.440.7458.9900.33903900 0.15000100000000000000.1
02	CREDENCIAMEN-TO DE REVISÃO	CONTRATO 01/2023	A incluir: 17301.0001.04.121.440.7458.9900.33903900 0.15000100000000000000.1
03	CREDENCIA-MENTO DE EDITORAÇÃO	CONTRATO 02/2023	A incluir: 17301.0001.04.121.440.7458.9900.33903900 0.15000100000000000000.1
04	AST CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	CONTRATO 04/2023	A incluir: 17301.0001.04.121.440.7457.9900.33903900 0.15000100000000000000.1
05	DECOLORES PRODUÇÃO DE EVENTOS	CONTRATO 20/2023	A incluir: 17301.0001.04.121.440.5209.9900.33903900 0.15000100000000000000.1
06	F A FERRARI DE SOUZA	CONTRATO 05/2023	A incluir: 17301.0001.04.121.440.1617.9900.33903900 0.15000100000000000000.1
07	GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS	14/2023	A incluir: 17301.0001.04.121.440.7457.9900.33904000 0.15000100000000000000.1

08	IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA	CONTRATO 05/2022	A incluir: 17301.0001.04.126.440.2064.9900.44904000 0.15000100000000000000.1
09	PRODOC PNUD	CONTRATO BRA/23/013	17301.0001.04.121.440.1617.9900.33903900 0.15000100000000000000.1 17301.0001.04.121.440.5208.9900.33903900 0.15000100000000000000.1 17301.0001.04.121.440.7457.9900.33903900 0.15000100000000000000.1 17301.0001.04.121.440.7459.9900.33903900 0.15000100000000000000.1
10	TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTA-MENTOS LTDA	CONTRATO 08/2023	A incluir: 17301.0001.04.121.440.7459.9900.33903900 0.15000100000000000000.1
11	VOETUR TURISMO E RE-PRESENTAÇÕES LTDA	CONTRATO 23/2023	A incluir: 17301.0001.04.121.440.1617.9900.33903900 0.15000100000000000000.1 17301.0001.04.121.440.4077.9900.33903900 0.15000100000000000000.1 17301.0001.04.121.440.4818.9900.33903900 0.15000100000000000000.1 17301.0001.04.121.440.5208.9900.33903900 0.15000100000000000000.1 17301.0001.04.121.440.7457.9900.33903900 0.15000100000000000000.1 17301.0001.04.121.440.7459.9900.33903900 0.15000100000000000000.1

Em 29 de janeiro de 2024.

José Acácio de Almeida Ferreira
Diretor Geral da SEI

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

PROCESSO Nº 019.16157.2023.0128551-16 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023 CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/FESBA, CNPJ Nº. 05.816.630/0001-52. CONTRATADO: **ALFA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ nº 05.804.781/0001-90. **OBJETO:** Fica acrescido ao contrato o valor estimado de **R\$ 214.921,99**, referente ao: **I** - Acréscimo de 01 posto de Servente Área Adm c/Material c/Ins. 20% - 84H Diurno para o **Hospital Geral de Ipiáú**; **II** - Acréscimo 01 posto Servente Área Adm c/Material - 44H Diurno para o **NRS Jequié**; **III** - Acréscimo 02 Servente Área Adm c/Material - 44H Diurno para o **NRS Irecê**; **IV** - Acréscimo de 02 postos de Servente Área Adm c/Material c/Ins. 20% - 84H Diurno e 01 posto de Servente Área Adm c/Material c/Ins. 20% - 84H Noturno para o **Hospital Geral de Guanambi**. **Parágrafo único:** Estima-se que as alterações acima descritas permaneçam até o final da vigência do contrato em **01/08/2024**. **PREÇO:** O valor mensal do contrato passara de R\$ R\$ 2.697.733,90 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil setecentos e trinta e três reais e noventa centavos) para **R\$ 2.733.356,33 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**, perfazendo um **acréscimo** de, aproximadamente, **1,33%**. **UG:** 0003. **Fonte:** 1.500.0.130. **P.A:** 2000/2641. **E.D:** 33.90.37. Data de Assinatura: 30/01/2024. **Dra. Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretaria Estadual da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

APOSTILA Nº 017/2024 PROCESSO Nº 019.8817.2024.0010993-30 CONTRATO Nº 010/2022 **CONTRATANTE:** Estado da Bahia, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52 e a **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº.04.374.998/0001-45. **OBJETO:** SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL da seguinte forma: Substituição de:

Unidade	Fiscal	Cadastro
Hospital Geral Ernesto Simões Filho	Paulo Roberto Portela de Freitas	92076165

Para:

Unidade	Fiscal	Cadastro
Hospital Geral Ernesto Simões Filho	Ana Lúcia Neves Soares	92108640

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024 **Dra Roberta Silva de Carvalho**, Secretaria Estadual de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

APOSTILA Nº 015/2024 PROCESSO Nº 019.8817.2024.0010975-58 CONTRATO Nº 018/2023 **CONTRATANTE:** Estado da Bahia, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52 e a **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº.04.374.998/0001-45. **OBJETO:** SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL da seguinte forma: Substituição de: